



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.070, de 02 de junho de 2021.

**Estabelece prioridade de vacinação para COVID-19 aos profissionais que atuam como "motoboy" no Município de Campos dos Goytacazes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, para vacinação contra a COVID-19 aos profissionais que atuam como "motoboy".

**Parágrafo único:** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por "motoboy", todos aqueles que atuam no sistema de entregas (delivery), desde que tenha sua atividade devidamente comprovada por meio idôneo.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer os critérios para implementação do disposto nesta Lei, observando as diretrizes traçadas no plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.075, de 16 de junho de 2021.

**Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

**Parágrafo único** - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

I - **Área Precária:** área sem regularização fundiária;

II - **Detentora:** pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - **Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR):** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - **Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel:** certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - **Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte:** aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI - **Instalação Externa:** instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totems, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - **Instalação Interna:** - Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII - **Infraestrutura de Suporte:** meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - **Poste** - infraestrutura vertical cônica e autoportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X - **Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública:** infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI - **Prestadora** - Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII - **Torre** - infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autoportada ou estalada;

XIII - **Radiocomunicação:** telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º - As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º - Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§ 3º - Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I. de ETR Móvel;
- II. de ETR de Pequeno Porte;
- III. de ETR em Área Internas;
- IV. a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V. O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

**Parágrafo Único:** Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II  
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

I. Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º - As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, estearimento, entre outros).

§3º - As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificadinhos ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

**Art. 8º** - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

**Art. 9º** - A instalação dos equipamentos de transmissão, *containers*, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1º - Nas ETRs e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§2º - Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 10** - Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 11.** A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema *rooftop*.

### **CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E OUTORGA AMBIENTAL**

**Art. 12** - A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

**Art. 13** - O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

**Parágrafo Único** - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- III. Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV. Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V. Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI. Comprovante de quitação de taxa de análise e expedição de licenças de acordo com o Código de Obras e legislação vigente a ser recolhido aos cofres públicos do município.

**Art. 14** - O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

**Art. 15** - Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

**Parágrafo único.** O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art. 16** - O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

**Art. 17** - A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

**Art. 18** - Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

**Art. 19** - A outorga ambiental para implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicada à atividade.

### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 20** - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

**Art. 21** - Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - Constituem infrações à presente Lei:

I. Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, outorga ambiental, quando aplicável e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II. Prestar informações falsas.

**Art. 23** - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

**Art. 24** - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

**Art. 25** - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

**Art. 26** - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** - Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requerirem a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º - Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

**Art. 28** - As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requerirem a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º - Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º - Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 06 (seis) UFICAS.

**Art. 29** - Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá substituí-la

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 16 de junho de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.076, de 18 de junho de 2021.

**Determina a inclusão dos Bancários no grupo prioritário da Vacinação Contra Covid-19 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica por esta Lei determinada a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19, os Bancários da ativa no Município de Campos dos Goytacazes, de Bancos Públicos e Privados.

**Art. 2º** - Poderá ser esta Lei regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 18 de junho de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 208, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.9029**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 237.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ).....237.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
20.122.0073.2344.0000	4.4.90.52.00	213	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	15.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.129.0108.1592.0000	3.3.90.39.00	431	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33 033 033	222.000,00

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
20.609.0059.2160.0000	3.3.90.32.00	289	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-15.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.126.0108.2598.0000	3.3.90.40.00	451	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33 033 033	-222.000,00

**Anulação ( - )..... 237.000,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 209/2021**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE REFERENTE AO SISTEMA DE CONTABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 001/2021 que dispõe sobre a Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município De Campos Dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 8.622 de 26 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - fica atualizado o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 8509/2013, quanto as nomenclaturas das Secretarias e Subsecretarias listadas nos termos do Decreto nº01/2021 na forma deste decreto, passando-se a denominar-se da seguinte forma:

I - Para representar o poder público, duas representantes, titular e suplente, deverão ser indicadas pelo titular dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação, Ciência e ;
- Fundação Municipal da Infância e da Juventude;
- Subsecretaria Municipal de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa;
- Subsecretaria Municipal de Qualificação e Emprego;
- Subsecretaria de Justiça e Assistência Judiciária;
- Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos;
- Instituto Municipal de Trânsito e Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e .
- Representante do Legislativo Municipal.

**Art.2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos dos Goytacazes (RJ)**, 21 de junho de 2021.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 210/2021.**

**DISPÕE SOBRE RESTITUIÇÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS NOS PROCESSOS DECORRENTES DE AUTOS DE INFRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) de amplitude internacional;

**CONSIDERANDO** os diversos decretos municipais publicados no ano de 2020 que suspenderam, por sucessivas vezes, os prazos dos Processos Administrativos no âmbito Municipal, bem como o atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas;

**CONSIDERANDO** que as suspensões relatadas trazem grande obstáculos ao contribuinte para identificar, com precisão, os dias que não houve atendimento ao público ao longo do exercício 2020, nos mais diversos órgãos e repartições públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de trazer segurança jurídica aos municípios e contribuintes;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório e sua aplicação efetiva em sede de Processo Administrativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam restituídos, em sua integralidade, os prazos administrativos que tiveram o termo inicial ou final entre os dias 18 de março de 2020 até a 31.12.2020 e encontram-se:

- pendente de manifestação por parte do particular;
- com apresentação de manifestação, contudo, tendo a mesma sido considerada intempestiva.

**Art. 2º.** A restituição dos prazos administrativos de que trata o artigo anterior somente se aplica aos Processos Administrativos decorrentes de autos de infrações nos seguintes casos:

- em curso na Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais -JARIA- e sua instância recursal no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- em curso nos setores de Auditoria Tributária e Junta de Recursos Fiscais, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e na Instância Especial, de competência do Prefeito.
- em cursos na Comissão de Recursos Administrativos e na JARI/CADEP, no âmbito do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 3º.** A restituição de prazo administrativo a que trata o artigo 1º, não abrange os Procedimentos Administrativos em que os administrados realizaram manifestação tempestivamente. Em tais casos, ocorrerá a preclusão e o processo seguirá seu curso regular, sem que se confira ao administrado o direito de refazer a manifestação.

**Parágrafo Único:** Nos casos anteriores a publicação deste decreto, em que houve manifestação por parte de administrado e a mesma foi considerada intempestiva pela administração, fica a autoridade competente obrigada a reanalisar a tempestividade da manifestação considerando o artigo 1º presente decreto.

**Art. 4º.** O prazo restituído pelo artigo 1º terá termo inicial na data da publicação do presente decreto.

**Art. 5º.** Este decreto não abrange os Procedimentos Administrativos Municipais que tramitam perante o PROCON nem os Procedimentos Administrativos Disciplinares.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos dos Goytacazes (RJ)**, 21 de junho de 2021.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº1495/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Cátia Maria de Oliveira Mello**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Coordenador do Programa Saúde na Escola, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar da data de publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 21 de junho de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**

**Portaria nº 470/2021**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER os servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, conforme relação abaixo, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2024.

MAT.	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	UNIDADE
33718	ANELISE AMOY FREITAS DA SILVA	MÉDICO	UTIP	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
38790	ANNA PAULA MEIRELES CHAVES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34266	ANNA PAULA SILVA COSTA WAKED	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
38865	BRUNO ROBERTO ITABORAHY ALABRIN	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34503	CAMILA MARTINS QUITETE	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
24118	CARLOS HAMILTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34536	CONSTANTINO FERREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO	MÉDICO	SUPERINTENDÊNCIA	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
38775	DANIEL GAUDARD AZEVEDO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34512	DANIELLI PIRES E SILVA FERNANDES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34534	DEMETRIO CRESPO WAKED FILHO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
9833	ELEN RIBEIRO DO NASCIMENTO	MÉDICO	PEDIATRIA	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
12714	ELISABETH ALMEIDA GUSMÃO AMARES	MÉDICO	UTIP	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
38758	FABIANO VIEIRA DE ARAÚJO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34543	FABIO PORTO DE CARVALHO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33193	FABRINNY NAZARETH SCUDINO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33534	FELIPE GASPAR BRASIL	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34675	FERNANDA SIQUEIRA MOCAIBER DIEGUEZ	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
13745	GEORGIA MICHELIM SANTOS MESQUITA	MÉDICO	UTIP	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
23935	HUGH HONORATO DE SOUZA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
24242	IGOR MIGUEL MARTINS	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34560	JAMIL CESAR RIBEIRO DE QUEIROZ	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
7347	JOÃO CASSIO MORIGUTI	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
8950	JOÃO JORGE RODRIGUES GONÇALVES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
38788	JOSE ANTONIO NOGUEIRA BARROSO JUNIOR	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
23955	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA NETO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33529	JOSÉ RODRIGUES FALCÃO NETTO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
23756	LAISSE MARTINS DEFANTI GONZAGA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
39406	LARISSA FREITAS PEIXOTO GLÓRIA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34658	LAURA CARVALHO MANSUR	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO

34610	LEANDRO XAVIER FIGUEREDO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
24435	LORENA NUNES FARDIN DE MORAES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
24134	LUCIANA VANDESTEEEN PEREIRA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33977	MANOEL MANNARINO TEIXEIRA LOPES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
24788	MARCELO TADEU CORREA VALADARES DE SIQUEIRA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
24121	MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
8464	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA RANGEL	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33577	MIRELLE DA SILVA CRUZ DEFANTI	MÉDICO	CTI	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33787	NATALIA GOMES ANDRADE	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34664	NATALIA RAYE MACIEL	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33695	NATHALIA DE ARAÚJO DIAS PESSANHA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33092	PAULO RONALDO BOHER MONTEIRO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
33351	RENATA DOS SANTOS PINTO	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
34544	RICARDO DE SOUZA CAMPOS FERNANDES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
8831	RICARDO GOMES DE VASCONCELLOS	MÉDICO	CLÍNICA MÉDICA	
33866	ROBERTO FERNANDES RIBEIRO GOMES	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
12736	RODOLFO JABOR DE OLIVEIRA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
24328	RODRIGO CHICRALLA DE ALMEIDA	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
38871	TÁCIO VIEIRA SALLES DE ASSIS	MÉDICO	PRONTO SOCORRO	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
23861	GILBERTO NUNES OLIVEIRA	PSICÓLOGO	DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	HOSPITAL FERREIRA MACHADO
12728	ALCINO SAHID FACO HAUAJI	MÉDICO	APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA	HOSPITAL FERREIRA MACHADO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 08 de junho de 2021.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Secretaria Municipal da Transparência e Controle**

**RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.**

**PROCESSO Nº**

2021.004.000009-P-CA

Walquer Calil Macedo

Campos dos Goytacazes, 18 de Junho de 2021.

**Rodrigo Resende Ramos**

Secretário Municipal de Transparência e Controle  
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021**

Pelo presente Edital, convoca-se os Conselheiros integrantes da Câmara de Educação Infantil, a participarem de reuniões de estudos e elaboração de Pareceres, no período de 23 de junho de 2021 (quarta-feira) a 25 de junho 2021 (sexta-feira), no horário, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, via web conferência, enviando os links das reuniões com antecedência para o e-mail dos Conselheiros, concernentes a:

- 1 - Processos de Denúncias relativos à funcionamentos irregulares em Instituições de Ensino da Rede Privada;
- 2 - Pedidos de Desistência de funcionamento de Instituições de Ensino da Rede Privada;
- 3 – Assuntos Gerais.

**Marcelo Machado Feres**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Secretaria Municipal de Fazenda**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 087/2021

Fica a pessoa física abaixo relacionada, ciente de que, conforme decisão exarada no Processo Fiscal 60758/2019, foi julgado PROCEDENTE o Auto de Infração e, consequentemente, o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressaltando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- NANI E AZEVEDO COMÉRCIO DE BEBIDAS  
Proc. Fiscal nº 60758/2019 – Auto de Infração nº 0070/19 – Proc. Adm. nº 28527/2019

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2021

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 3221-9

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

PORTARIA SMDHS Nº 17/2021

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **Maria Amélia Lopes Ribeiro Gomes**, matrícula 40.576, Diretora de Proteção Social Especial, para atuar como **Gestora de Contrato**, e a servidor Bruno Bastos Gomes, matrícula 40.451, Coordenador de Zeladoria Patrimônio e Transporte, para atuar como **Fiscal de Contrato**, referente ao Processo nº 2020.044.000040-7-PR.

**Objeto:** Adesão a ata de registro de preços nº 009/2020, 0010/2020, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 005/2020 da Fundação Municipal da Infância e da Juventude para aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) para atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Especial

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de junho de 2021.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 18/2021

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **Maria Amélia Lopes Ribeiro Gomes**, matrícula 40.576, Diretora de Proteção Social Especial, para atuar como **Gestora de Contrato**, e a servidor Bruno Bastos Gomes, matrícula 40.451, Coordenador de Zeladoria Patrimônio e Transporte, para atuar como **Fiscal de Contrato**, referente ao Processo nº 2021.021.000017-2-PR.

**Objeto:** Adesão a ata de registro de preços nº 009/2020, 0010/2020, 0011/2020, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 005/2020 da Fundação Municipal da Infância e da Juventude para aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) para atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Especial

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de junho de 2021.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 0004/2021****PROCESSO Nº 2020. 044.000040-7-PR****PREGÃO PRESENCIAL: 004/2020**

CONTRATADA: DISTRIBUIDORAS SÃO FRANCISCANA LTDA-ME

CNPJ: 06.324.0022/0001-93

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020, 0010/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VALOR GLOBAL: R\$ 18.002,50(DEZOITO MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
PRAZO DE CONTRATO: 03(TRÊS) MESES  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 DE JUNHO DE 2021.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 0005/2021****PROCESSO Nº 2021. 021.000017-2-PR****PREGÃO PRESENCIAL: 005/2020**

CONTRATADA: E. S. ALMEIDA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 11.059.679/0001-00

OBJETO: ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020, 0010/2020, 0011/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VALOR GLOBAL: R\$ 41.240,00(QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)  
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
PRAZO DE CONTRATO: 03(TRÊS) MESES  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 DE JUNHO DE 2021.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****Resolução do CMAS nº. 007/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de nº 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de nº 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de nº 06 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 11 de Junho de 2021.

**RESOLVE:****Art. 1º - Art. 1º** - Aprovar as propostas de Emendas Parlamentares:

- Número 33010092021001 - Funcional Programática 08.244.5031.219G.0033 no valor de R\$100.000,00 para as despesas de custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

- Número 330100920210003- Funcional Programática 08.244.503.219G.0003 no valor de R\$ 56.000,00 para despesas de investimento da Obra do Salvador.

- Número 33 100920221005 – Funcional Programático 08.244.5031.219G.003 no valor de R\$250.000,00 para despesas de investimento da Associação Faz Bem.

- Número 33 10092021002 – Funcional Programático 08.244.5031.219G.003 no valor de R\$56.000,00 para despesas de investimento do Instituto Profissional São José.

- Número 33 10092021004 – Funcional Programático 08.244.5031.219G.003 no valor de R\$250.000,00 para despesas de investimento do Associação faz Bem.

**Art.2º:** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 14 de Junho de 2021.

**Henrique Augusto Souza Oliveira**  
Presidente

**Resolução do CMAS nº. 008/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de nº 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de nº 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de nº 06 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 14 de Maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a proposta do Plano Plurianual (PPA) da SMDHS para o período de 2022 a 2025.

**Art.2º:** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 16 de Junho de 2021.

**Henrique Augusto Souza Oliveira**  
Presidente

**Resolução do CMAS nº. 009/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de nº 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de nº 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de nº 06 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 11 de Junho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão Especial para organização da Conferência Municipal da Assistência Social de nº 14º.

- Danielle Nascimento Guimarães
- Fernanda Cordeiro
- Ketnen Rose Medeiros Barreto
- Cintia Dutra Da Silva Bense

**Art.2º:** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 14 de Junho de 2021.

**Henrique Augusto Souza Oliveira**  
Presidente

**Resolução do CMAS nº. 010/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de nº 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de nº 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de nº 06 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 14 de Maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto de Minuta Lei dos Benefícios Eventuais.

**Art.2º:** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 16 de Junho de 2021.

**Henrique Augusto Souza Oliveira**  
Presidente

**Fundação Municipal de Saúde**

**Processos de prestação de contas de adiantamento despachados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Aprovados nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTIC N. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.**

PROC. Nº	NOME
2021.099.000012-2-CA	GILBERTO NUNES OLIVEIRA
2021.037.000003-2-CA	WALQUIRIA SOUZA DE AZEVEDO VAILANT
2021.037.000002-5-CA	TACIANA PEREIRA MACHADO PESSANHA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM 18/06/2021

**Adelsir Barreto Soares**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Matricula: 40.342

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**PORTARIA FMIJ N.º 30/2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os termos do contrato vinculado ao Edital n.º 001/2017, do Processo Seletivo Simplificado para as funções de educador e de auxiliar de educador em Unidades de Acolhimento;

**CONSIDERANDO** a última renovação dos contratos do Processo Seletivo simplificado n.º 001/2017, por meio da PORTARIA FMIJ N.º 011/2020, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de junho de 2020 e republicada no Diário Oficial do Município de 03 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.064/2021, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 01/06/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a listagem dos educadores e auxiliares de educador abaixo relacionados, que terão renovados os seus contratos de trabalho, com base no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017.

NUM	Nome	Cargo	Matrícula
1	ADRIANA VENANCIO MARQUES ESCAFURA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313009
2	ALEXANDRA AREAS MOREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313014
3	ALIELMA DOS SANTOS COUTINHO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313163
4	ANA MARIA DA SILVA BASTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313128
5	ANA PAULA SANTANA GOMES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313046
6	ANDREA CASTILHO DE LEMOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313223
7	ANDREA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313224
8	ANDREIA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313127
9	ARILDA MARQUES DE SOUZA TEIXEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313126
10	BRENO MENDES DE JESUS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313759
11	BRUNNO GONCALVES ALVARENGA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313123
12	CARLA MOTA DOS REIS TEIXEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313020
13	CARLA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313021
14	CARLOS JOSE SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313166
15	CECILIA GARCIA DOS SANTOS LAURINDO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313760
16	CELMA BARRETO PEREIRA AZEREDO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313291
17	CHRISTOPHER ALMEIDA DA SILVA VENTURA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313838
18	CLAUDIA FERNANDA LAURENTINO DE CARVALHO SANTIAGO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313167
19	CLAUDIA LEITE DA CONCEICAO DAMAS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313043
20	CLAUDIA MARIA BARREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313591
21	CRISTIANO DE OLIVEIRA MANHAES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313121
22	DAYSIANE DA SILVA BENTO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313309
23	DENISE MADEIRA SERPA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313118
24	DIEGO MONTEIRO PIMENTEL	AUXILIAR DE EDUCADOR	312919
25	DULCILEIA DE OLIVEIRA RANGEL SA	AUXILIAR DE EDUCADOR	312951
26	EDILAINE GESTEIRA ROSA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313610
27	ELAINE CRISTINA CABRAL VILACA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313116
28	ELAINE CRISTINA CHAGAS DO ESPIRITO SANTO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313292
29	ELAINE CRISTINA PEREIRA PINTO SCHWARTZ	AUXILIAR DE EDUCADOR	313602
30	ELICEIA DA SILVA BATISTA MOURA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313611

31	ELLEN FREITAS CANTARINO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313258
32	ELZENI MONTEIRO SOARES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313115
33	ERICA DA SILVA CORREA MATTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313114
34	ERIK A BARRETO COUTINHO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313214
35	ERIKA SAMANTA HERMENEGILDO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313308
36	EUZILENE DOS REIS FERREIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	312952
37	EVELINE HERMENEGILDO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313295
38	FABIANE RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313037
39	FABIO LEITE DA CONCEICAO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313847
40	FLAVIA GOMES DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313761
41	GABRIEL PESSANHA PEREIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313112
42	GABRIEL RIBEIRO FONSECA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313762
43	GABRIELA DA SILVA BENTO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313839
44	GERLANE PESSANHA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313108
45	GILMARA BRAGA PEREIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313245
46	GISELLE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313029
47	HERIDA APARECIDA DOS SANTOS MUNIZ	AUXILIAR DE EDUCADOR	313580
48	INES JOANA DE CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313613
49	INGRID CAMPISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313841
50	INGRID NOGUEIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313296
51	ITALO PAULO DOS SANTOS SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313182
52	IVANA RISCADO DE AZEVEDO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313579
53	IVANILDO LIMA DE ANDRADE	AUXILIAR DE EDUCADOR	313266
54	IZABELA DE QUEIROZ PONTES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313264
55	IZABELA DOS SANTOS ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCADOR	312954
56	JANILCE LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313032
57	JAQUELINE DA PENHA RIOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313763
58	JESSICA DE OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313263
59	JOCIMAR FARIAS DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313871
60	JOCIMARA DANIEL VIANA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313179
61	JOCIREMA FERREIRA PORFIRIO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313298
62	JONAS GAMA DE CASTRO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313246
63	JOSINETE DE OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313260
64	JULIANA MARINS SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313256
65	JULIO CESAR DA SILVA PESSANHA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313307
66	KARLA BEATRIZ PEDROSA CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313019
67	KATHELIN HADDA BENTO DE JESUS CLAUDINO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313255
68	KELLY CRISTINA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313269
69	KEYLLA DE AZEVEDO TROVAO	AUXILIAR DE EDUCADOR	312958
70	LEANDRO PESSANHA LUIZ	AUXILIAR DE EDUCADOR	313186
71	LENIZE DE ARAUJO MACIEL BARCELOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313254
72	LIDIA FARIA DA SILVA RAMOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313268
73	LILIANE DA SILVA MIRANDA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313052
74	LILIANE MARCELINO ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313253
75	LIVIA MARIA CARDOSO VIANA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313233
76	LORRANA DOS REIS BICHARA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313053
77	LUZIA DOS SANTOS DA COSTA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313056
78	MAIANA MARIA CARDOSO VIANA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313267
79	MAIRA FONTANA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR	312997
80	MANOELA RODRIGUES SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313059
81	MARA LUCIA LOPES AZEREDO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313096
82	MARCELA CARVALHO DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313074
83	MARCELLO DE CARVALHO SILVA CAMPOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313275
84	MARCELO SALVADOR SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313159
85	MARIA APARECIDA MANHAES CRESPO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313342
86	MARIA AUXILIADORA CORREA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313073
87	MARIA LUIZA SOARES LOBO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313062
88	MARIA RAQUEL ALVARENGA DOS ANJOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313057
89	MARILUZA PESSANHA MARIANO GONZAGA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313344
90	MARINETE RODRIGUES DA ROCHA GLORIA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313300
91	MARISE TAVARES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313183
92	MARLYANE ROGERIO DA CONCEICAO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313301
93	MATEUS LEITE RIBEIRO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313277
94	MATHEUS TORQUATO GOMES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313078
95	MAYRA CRISTINA DANTAS SANTOS ROSA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313250
96	MILENA BARCELOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313302
97	MYLENA ANDRE GONCALVES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313278
98	NAYANDRA BARRETO ALVES	AUXILIAR DE EDUCADOR	313079
99	ODILENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313065
100	PAMELA SILVA AVILA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313081
101	RAFAEL TAVARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313303
102	RAPHAEL LICASSALI BEYRUTH	AUXILIAR DE EDUCADOR	313247
103	RAUL PESSANHA QUINTANILHA NETO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313093
104	RENATO OLIVEIRA CHIPOLECHO DE SA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313092
105	ROBERTA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313067
106	ROBSON AREAS DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313202
107	RODRIGO SANTOS MONTEIRO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313599
108	ROSANGELA MARBIM DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313874
109	ROSEMERY NOGUEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313598

110	ROSIMARA DE AZEREDO VIEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313154
111	SEBASTIAO ETIENE AREAS	AUXILIAR DE EDUCADOR	313088
112	SHARON KAITE SILVA SOUZA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313198
113	SHAYANE BELES PAES	AUXILIAR DE EDUCADOR	312966
114	SHERLLYM ALVES TEIXEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313102
115	SILVANA DA ROSA FRANCELINO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313272
116	TAIS RIBEIRO SANTOS BARRETO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313618
117	THAIS ELIAS BATISTA CRESPO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313200
118	THALES SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313304
119	THALITA FERNANDA LAURENTINO SANTIAGO	AUXILIAR DE EDUCADOR	313068
120	VALERIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR	AUXILIAR DE EDUCADOR	313193
121	VALMIR DOS SANTOS ANDRADE JUNIOR	AUXILIAR DE EDUCADOR	313201
122	VANUZIA NARCISO DE AZEREDO TEIXEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313109
123	WALQUIRIA BENTO SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR	313069

NUM.	Nome	Cargo	Matricula
1	ADRIANA MARIA CARVALHO BELO DA CUNHA	EDUCADOR SOCIAL	313013
2	ADRIANA PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	313596
3	ALDIMEA COSTA DE AZEVEDO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	312970
4	ALEX LEITE FRANCA	EDUCADOR SOCIAL	313837
5	ALINE APARECIDA PESSANHA	EDUCADOR SOCIAL	313047
6	ALINE MENDES MANHAES	EDUCADOR SOCIAL	312912
7	ALINE RIBEIRO MOREIRA	EDUCADOR SOCIAL	312913
8	ALINE SILVA VIRGILIO	EDUCADOR SOCIAL	313220
9	AMANDA MIRANDA DOS ANJOS	EDUCADOR SOCIAL	312914
10	ANA CRISTINA ROCHA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	313287
11	ANA ELISA DE SOUZA ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL	313244
12	ANDRE AMARO MOREIRA BATISTA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	312974
13	ANDRE GOMES CAETANO	EDUCADOR SOCIAL	313222
14	ANDREA GOMES TAVARES	EDUCADOR SOCIAL	312949
15	ANGELICA DE SOUZA CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	312975
16	ANGELINA VALERIA BARBOSA RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	313045
17	ANGELITA CAMARA PORTO	EDUCADOR SOCIAL	313225
18	BEATRIZ DE OLIVEIRA ERBAS	EDUCADOR SOCIAL	312976
19	BEATRIZ FERREIRA DE AZEVEDO	EDUCADOR SOCIAL	312977
20	BRUNO FERREIRA SIMOES	EDUCADOR SOCIAL	313592
21	BRUNO MUNIZ GOMES	EDUCADOR SOCIAL	313165
22	CARLA MONTEIRO PARAVIDINO	EDUCADOR SOCIAL	313239
23	CARLA TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	312978
24	CARLOS SILVIO FERREIRA LOURENCO	EDUCADOR SOCIAL	313338
25	CATARINA ALVES FRANCISCO DO ROSARIO	EDUCADOR SOCIAL	312979
26	CATIA AUXILIADORA FONSECA RIBEIRO CERQUEIRA	EDUCADOR SOCIAL	312980
27	CHRISTIAN CARLA DOS SANTOS CONRADO	EDUCADOR SOCIAL	312982
28	CLAUDIA MARCIA DE SOUZA CRESPO TAVARES	EDUCADOR SOCIAL	313793
29	CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	312983
30	CRISTIANE SOARES MUNIZ	EDUCADOR SOCIAL	313218
31	CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	312917
32	DANIEL FONSECA CALDAS	EDUCADOR SOCIAL	313169
33	DANIELLY QUEIROZ ROBAINA	EDUCADOR SOCIAL	313216
34	DELISANGELA NUNES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313589
35	EDIMEIA RANGEL DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313238
36	EDSON RANGEL DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	313172
37	ELAINE CRESPO SOARES	EDUCADOR SOCIAL	313293
38	ELEONORA APARECIDA RISCADO FRANCO	EDUCADOR SOCIAL	313039
39	ELIVELTON SALES GOMES	EDUCADOR SOCIAL	313339
40	EMANUEL LEMOS MENDONCA	EDUCADOR SOCIAL	313145
41	EVELIN DOS SANTOS RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	312924
42	FABIO GOMES DA CONCEICAO	EDUCADOR SOCIAL	313615
43	FELIPE RODRIGUES MARTINS	EDUCADOR SOCIAL	313113
44	FERNANDA PINTO PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	313036
45	GESIANI MANHAES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313213
46	GEUSA EMILIA DE OLIVEIRA CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	313581
47	GIOVANA GOMES NEVES SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313035
48	GLAUBER CUNHA GONCALVES JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	313612
49	GRASIELE COUTINHO CAMPOS DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	313313
50	HEDY LAMAR CRESPO DE SOUZA GONCALVES	EDUCADOR SOCIAL	312989
51	HELBER PEREIRA BELARMINDO	EDUCADOR SOCIAL	313834
52	HENRIQUE DUARTE MOREIRA	EDUCADOR SOCIAL	312990
53	ISABELA BARROS GOMES DE SOUSA MUNIZ	EDUCADOR SOCIAL	312927
54	ITAMARA EMILIANO CORREA MARIANO	EDUCADOR SOCIAL	313603
55	IVANE GOMES DE RESENDE	EDUCADOR SOCIAL	313578
56	IVI MARIA BARRETO SILVA DE MORAES SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	313846
57	IZABEL CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS NETO BENVINDO	EDUCADOR SOCIAL	313265
58	JANAINA DO NASCIMENTO ARAUJO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	312992
59	JHONES DE SOUZA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	313149

60	JOSE AMERICO DIAS FERREIRA JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	313100
61	JOSE HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO	EDUCADOR SOCIAL	313297
62	JOVAN MARCUS GOMES PINTO JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	313235
63	JOYCE SOARES DOS SANTOS DOS REIS	EDUCADOR SOCIAL	312928
64	JULIANA GOMES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313234
65	JULIARA RODRIGUES DE SOUSA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313010
66	KARLA LARISSA MELILA DUARTE REIS	EDUCADOR SOCIAL	313011
67	LAUDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	312995
68	LEANDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313226
69	LIAMARA DOS SANTOS HENRIQUE RAMOS	EDUCADOR SOCIAL	313601
70	LUCIENE SOUZA GOMES	EDUCADOR SOCIAL	313231
71	LUIZA GOMES RAFAEL	EDUCADOR SOCIAL	313210
72	LUZALVA MARIA SOARES ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	312931
73	MAGDA VALERIA DO ROSARIO	EDUCADOR SOCIAL	313058
74	MANUELLA MARIA FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	312996
75	MARCELA DA PENHA LIRIO	EDUCADOR SOCIAL	313211
76	MARCOS PAULO BERTO DA SILVA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	313184
77	MARCUS VINICIUS RANGEL VIRGILIO	EDUCADOR SOCIAL	313060
78	MARIA DA CONCEICAO DE MIRANDA BALBI	EDUCADOR SOCIAL	312935
79	MARIA FERNANDA MANHAES RANGEL	EDUCADOR SOCIAL	313257
80	MARIA KAROLINE DA SILVA MOCO	EDUCADOR SOCIAL	313061
81	MARINA SOARES MACIEL BARROSO	EDUCADOR SOCIAL	312910
82	MARINES PIMENTEL DE ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	312936
83	MAYARA LANES SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	313848
84	NORMA DO ROZARIO GOMES COSTA MANHAES	EDUCADOR SOCIAL	312937
85	OTAVIO JARDIM ANGELO	EDUCADOR SOCIAL	313327
86	PRISCILA DA SILVA GERALDO	EDUCADOR SOCIAL	313207
87	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA QUINTANILHA	EDUCADOR SOCIAL	313012
88	PRISCILA NETTO MORAES BARCELLOS	EDUCADOR SOCIAL	313280
89	PRISCILLA MELLO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	313605
90	RAFAELA DA SILVA BERNARDO	EDUCADOR SOCIAL	313765
91	RAPHAEL MIRANDA CORTES	EDUCADOR SOCIAL	313156
92	RENATA ANGELO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	313281
93	RICARDO SANTOS DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	313191
94	RICARDO SANTOS LOPES	EDUCADOR SOCIAL	313192
95	ROBERTO AZEREDO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	313600
96	RODRIGO VIEIRA LISBOA	EDUCADOR SOCIAL	313000
97	ROSANA FERNANDES MARINS	EDUCADOR SOCIAL	312941
98	ROSANGELA CAMPOS BARRETO MONTEIRO	EDUCADOR SOCIAL	313345
99	RUMENIQUE FERREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313271
100	SALVADORA PIRES DA SILVA PEIXOTO	EDUCADOR SOCIAL	313001
101	SANDRO LEMOS DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	313597
102	SILVIA REGINA DOS SANTOS MONTEIRO	EDUCADOR SOCIAL	313204
103	SIMONI DE SOUZA MESQUITA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	313227
104	SUELEN GOUVEIA DE SOUZA ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	313843
105	SUELEN PESSANHA NUNES	EDUCADOR SOCIAL	313002
106	TANIA LUIZA DE MORAES	EDUCADOR SOCIAL	312942
107	TATIANA DE ARAUJO MACHADO	EDUCADOR SOCIAL	313606
108	TATIANA MANHAES CRESPO RAMOS	EDUCADOR SOCIAL	313003
109	TATIANA SIQUEIRA AQUINO	EDUCADOR SOCIAL	313199
110	UANDERSON GOMES RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	313107
111	VALERIA DE MOURA PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	312945
112	WENDEL BARROS VIEIRA BASTOS	EDUCADOR SOCIAL	313588

**Art. 2º** - Os contratos deverão ser assinados em seus respectivos locais de trabalho, sob a supervisão das respectivas chefias imediatas e deverão ser devolvidos ao Gabinete da Presidência da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, para as devidas providências.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de junho de 2021.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Presidente Interino da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Portaria n.º 1262/2021

**JULGAMENTO**

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA POR MEIOP DA PORTARIA FMIJ N.º 004/2021 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 10/02/2021) E PRORROGADA POR MEIO DAS PORTARIAS FMIJ N.º 09/2021 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 12/03/2021).**

À vista do que se apurou na Comissão de Sindicância em epígrafe, **ACATO** o Relatório Final da referida Comissão de Sindicância, e determino o arquivamento do efeito.

Campos dos Goytacazes, 16 de Junho de 2021

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Presidente Interino da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 1262/2021

**Previcampos**

**PORTARIA Nº 28/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando a Lei nº 6.850/80 e a necessidade de regulamentar a situação dos procedimentos administrativos de **pagamentos de direitos referentes ao exercício de 2019**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DOS EX-SERVIDORES** abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias no Instituto de Previdência-PRVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, das 13.00 as 17.00hs, munidos de seus documentos pessoais e comprovante de conta bancária.

PROCESSO	PROTOCOLO	BENEFICIÁRIOS
5889/2019	2019.115.005837-6-PA	IVA FERREIRA DE CARVALHO MARCIA FERREIRA DE C. SIQUEIRA MARCIA JOSÉ F. DE CARVALHO
3112/2019	2019.115.003139-5-PA	ERLITH TAVARES MELILA ELIANE TAVARES MELILA LUCIANO TAVARES MELILA JORGE TAVARES MELILA ANDRÉ LUIS TAVARES MELILA
6677/2019	2019.115.006667-0-PA	FRANCIMAR FERNANDES GOMES ALZIMAR FERNANDES GOMES BRUNO FERNANDES GOMES
5993/2019	2019.115.005939-7-PA	NIVIA MARIA FLORINDO
3645/2019	2019.115.003674-P-PA	PAULO VITOR B. DA SILVA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de Junho de 2021.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS  
PORTARIA N. 116/2021

**Comissão Permanente de Licitação**

**DECISÃO DE RECURSOS**

Processo nº 2020.105.000005-P-PR

Assunto: Tomada de Preços Nº. 001/2021

Objeto: Melhorias na infraestrutura urbana – realização de obras de drenagem, pavimentação e urbanização do Município de Campos dos Goytacazes – RJ – Bairro Porto Seguro.

Acolho as razões e fundamentos contido no parecer nº 122.001/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, e, por conseguinte, decido **NÃO DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS** interpostos pelas empresas **L S F FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.172.134/0001-15, **MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.499/0001-40 e **OMNIS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.652.826/0001-45, respectivamente através dos processos nº 2021.204.001793-4-PA, 2021.204.001974-P-PA e 2021.204.001867-8-PA.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2021.

**JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL**  
=Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação=

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, processo nº 2021.205.000001-2-PR, cujo objeto é a **registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit alimentar, de acordo com a demanda fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT) para atender os estudantes da rede municipal de educação básica (escolas e creches), no período de suspensão das aulas presenciais, em virtude da pandemia do COVID-19, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à licitante vencedora do certame, a saber:**

**COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.920.177/0001-79, com registro dos lotes 01 e 02.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 14 de Junho de 2021.

**Marcelo Machado Feres**

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes à Ata de Registro de Preços nº. 001/2021, relacionada ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de de Kit alimentar, de acordo com a demanda fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT) para atender os estudantes da rede municipal de educação básica (escolas e creches), no período de suspensão das aulas presenciais, em virtude da pandemia do COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que foram REGISTRADOS pelo período de 06 (seis) meses, conforme discriminado abaixo:

**QUADRO GERAL DE PREÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

LOTES	DESCRIÇÃO (conforme especificações do Anexo I do TR)	Qtde CRECHE	Qtde ESCOLA	UN	PREÇO UNITÁRIO - KIT CRECHE	PREÇO UNITÁRIO - KIT ESCOLA	EMPRESA VENCEDORA
1-Cota Principal	Kit Alimentar: • Creche • Escola	42.420	235.598	Kit	R\$ 76,89	R\$ 73,70	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79.
2-Cota Reservada	Kit Alimentar: • Creche • Escola	14.139	78.532	Kit	R\$ 76,89	R\$ 73,70	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79.

**AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Melhorias na infraestrutura urbana – realização de obras de drenagem, pavimentação e urbanização do Município de Campos dos Goytacazes – RJ – Bairro Porto Seguro.

**Data e horário da sessão:** 24 de junho de 2021 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2021.

**José Carlos Ferreira Monteiro**  
Comissão Permanente de Licitação

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, Processo nº 2021.129.000027-1-PR, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios (lanches), para atender as necessidades da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do convênio 888292/2019**, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas:

- AFMF DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.702.519/0001-57, vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 20, perfazendo o valor total de R\$ 60.982,00 (sessenta mil novecentos e oitenta e dois reais).

- DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90, vencedora dos itens: 19, 21 e 22, perfazendo o valor total de R\$ 82.580,00 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

Registra-se que os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 restaram frustrados.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 17 de junho de 2021.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021, Processo nº 2021.129.000031-5-PR, cujo objeto é a **aquisição de hortifrutigranjeiros, para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do convênio 893813/2019**, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras, conforme segue:

- **DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90, vencedora dos itens 01, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, perfazendo o valor total de R\$ 165.914,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais).

- **E. S. DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.059.679/0001-00, vencedora dos itens 02, 03, 04, 06 e 07, perfazendo o valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

**PUBLIQUE-SE.**

Em 16 de junho de 2021.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =



COMPOSIÇÃO DOS KITS ALIMENTARES						
KIT ALIMENTAR CRECHE - 56.559 UNIDADES						
Valor Unitário do Kit: R\$ 76,89						
ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do Anexo I do TR)	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
1	Arroz tipo 1	1	Kg	R\$4,61	MANUELA	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79.
2	Feijão preto tipo 1	1	Kg	R\$6,88	PRETO BOM	
3	Macarrão espaguete	1	Kg	R\$5,48	PAULISTA	
4	Fubá	1	Kg	R\$2,88	SINHÁ	
5	Óleo de Soja	1	Pet 900 ml	R\$8,44	COCAMAR	
6	Sal refinado e iodado	1	Kg	R\$1,10	SALMONETE	
7	Leite em pó	2	Lata ou Pacote de 400gr	R\$11,35	DANKY	
8	Biscoito de sal	1	Pacote 400gr	R\$3,47	ORQUÍDEA	
9	Ovo de galinha	2	Dúzia	R\$6,25	AVÍCOLA CACHOEIRENSE	
10	Café em pó	1	Pacote 250g	R\$3,44	ODEBRECHT	
11	Suco concentrado de caju	1	Garrafa 500ml	R\$2,20	SERIGY	
12	Mistura mingau (amido)	1	Caixa ou Pacote 200g	R\$3,19	CHINEZINHO	

KIT ALIMENTAR ESCOLA - 314.130 UNIDADES						
Valor Unitário do Kit: R\$ 73,70						
ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do Anexo I do TR)	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
1	Arroz tipo 1	1	Kg	R\$4,61	MANUELA	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.920.177/0001-79.
2	Feijão preto tipo 1	1	Kg	R\$6,88	PRETO BOM	
3	Macarrão espaguete	1	Kg	R\$5,48	PAULISTA	
4	Fubá	1	Kg	R\$2,88	SINHÁ	
5	Óleo de Soja	1	Pet 900 ml	R\$8,44	COCAMAR	
6	Sal refinado e iodado	1	Kg	R\$1,10	SALMONETE	
7	Leite em pó	2	Lata ou Pacote de 400gr	R\$11,35	DANKY	
8	Biscoito de sal	1	Pacote 400gr	R\$3,47	ORQUÍDEA	
9	Ovo de galinha	2	Dúzia	R\$6,25	AVÍCOLA CACHOEIRENSE	
10	Café em pó	1	Pacote 250g	R\$3,44	ODEBRECHT	
11	Suco concentrado de caju	1	Garrafa 500ml	R\$2,20	SERIGY	

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2021.

**MARCELO MACHADO FERES**  
= Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia =

# #CamposContraACovid

## PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

**EM CASOS MAIS GRAVES:**

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave





**PREFEITURA DE CAMPOS**  
UMA NOVA HISTÓRIA

 <p><b>PREFEITURA DE CAMPOS</b></p> <p>Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p>Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> PUBLICAÇÕES</p> <p>Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> <p><b>OUIDORIA</b> www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p><b>PODER EXECUTIVO</b> EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social</p> <p><b>SIC</b> Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ